



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**  
**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**  
Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600, Bairro Agronômica  
CEP 88025-202 - Florianópolis – SC - Fone: (48) 3664 2557  
<https://cultura.sc.gov.br/>

---

**Ofício GEPAI 010/2025**

---

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 299/2024, altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018 - Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Queijo Serrano

---

**REQUERENTE:** SCC/DIAL/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

---

**PROCESSO:** SCC 14066/2024

---

**Data:** 01-JAN-2025

Fls. 01/01

---

1. O Ofício nº 1538/SCC-DIAL-GEMAT, datado e assinado digitalmente, em 29-OUT-2024, dirigido à Sra. Presidente da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, MARIA TERESINHA DEBATIN, peça no processo SCC 14066/2024, solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público acerca do autógrafo do projeto de Lei (PL) nº 299/2024, bem como outras providências a partir do Decreto 2.382 de 08-ago-2014, notadamente em atendimento ao art. 19º, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que: "Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Queijo Serrano, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina',"

2. Ainda o ofício 1538/SCC-DIAL-GEMAT, concedia 10 (dez) dias para a FCC pronunciar-se, prazo esgotado quando do ato de recebimento administrativo do processo em tela (FCC só dá entrada em 18/11/2024), fato que tornava as considerações técnicas inócuas diante a prescrição do prazo de manifestação.

3. De toda sorte, cabe a manifestação técnica da FCC no sentido de alertar que caso avance o PL 299/2024 legislará sobre matéria cujo reconhecimento pleiteado, como patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina, já foi concedido em cerimônia pública no ano de 2018, pelo poder executivo, por meio do órgão finalístico da cultura e do patrimônio (FCC), tal como previsto na Constituição Estadual e no dispositivo legal invocado no PL 299/2024, Lei 17.565 de 06 de agosto de 2018.

4. A certificação do patrimônio (ANEXO I), após longo processo cuja participação contou com centenas de fazedores de queijo, representados por associações, além da FCC e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, à qual



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-202 - Florianópolis – SC - Fone: (48) 3664 2557  
<https://cultura.sc.gov.br/>

coube papel foi de proponente do processo, foi no município de São Joaquim, evento amplamente difundido e festejado (ANEXOS II e III).

5. Portanto, a FCC vislumbra, no âmbito do Patrimônio Cultural, contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382 de 28.08.2014, por meio da aprovação e regulamentação do PL 0299/2024, que pretende: "Declarar o queijo serrano, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565 de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", por entender inócuo seu resultado uma vez que o poder Executivo já promoveu o reconhecimento pleiteado por meio do PL 0299/2024 e assim garantirá, quando invocado, às formas legais de acautelamento e salvaguarda do bem em análise.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

**Rodrigo Rosa**

Historiador GEPAI/ DPAC/FCC  
Gerente de Patrimônio Imaterial  
Fundação Catarinense de Cultura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**  
**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**  
Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-202 - Florianópolis – SC - Fone: (48) 3664 2557  
<https://cultura.sc.gov.br/>

## ANEXO I





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**  
**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**  
Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-202 - Florianópolis – SC - Fone: (48) 3664 2557  
<https://cultura.sc.gov.br/>

## ANEXO II





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-202 - Florianópolis – SC - Fone: (48) 3664 2557  
<https://cultura.sc.gov.br/>

**ANEXOS III**

<b>O Queijo Artesanal Serrano</b>	<b>Programação</b>
<p><i>É inegável que vivemos um momento de crescimento e valorização dos queijos artesanais no Brasil, especialmente de leite cru. Os dados, pesquisas e estudos comprovam a importância histórica, cultural, nutricional e econômica dos produtos artesanais e corroboram a necessidade de fortalecer a cadeia produtiva, a qualificação da produção e a adequação das legislações sanitárias.</i></p> <p><i>O queijo artesanal serrano, como outras centenas de queijos brasileiros, há dez anos vem abrindo caminhos para legalização. Essa caminhada vem se construindo com muito trabalho da extensão rural, estudos científicos, organização e capacitação de produtores, formação de associações, investimento nas estruturas de produção, desmistificação de conceitos, parcerias institucionais e busca de reconhecimento tanto dos consumidores como das instituições oficiais.</i></p> <p><i>São muitos avanços através de legislações específicas, políticas públicas de apoio, solicitação de indicação geográfica para preservação do “terroir” serrano e a valorização do saber-fazer através do registro como patrimônio imaterial.</i></p> <p><i>Mas os desafios ainda são muitos! O que produtores, técnicos, lideranças querem construir para o futuro do Queijo Artesanal Serrano? Como ampliar a visão de controle e qualidade da produção? Quais as tendências e perspectivas de mercado? Como nivelar as interpretações das legislações, fiscalização com todos os envolvidos?</i></p> <p><i>Essas e outras são as perguntas norteadoras do 4º Simpósio Interestadual de Queijo Artesanal Serrano.</i></p> <p><b>Participe! Você faz parte dessa história!</b></p>	<p>08h30 – Recepção e inscrições. 09h00 - Abertura oficial</p> <p>09h30 - <b>Painel 1: Qualificação, legalização e valorização dos Queijos Artesanais no Brasil</b> – Rodrigo Lopes, Chefe da Divisão de Produtos Artesanais - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p><b>Debatedores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Jaime Ries - Emater, RS</li><li>•Mary Stela Bischof - Emater, PR</li><li>•Andressa Steffen Barbosa - Cisama, SC</li></ul> <p><b>Moderadora:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Andréia Meira – Epagri, SC</li></ul> <p><b>11h30 - Ato solene - Oficialização do Registro do modo de saber-fazer Queijo Artesanal Serrano como Patrimônio Imaterial de Santa Catarina.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Rodrigo Rosa - Fundação Catarinense de Cultura.</li></ul> <p>13h30 - Apresentação cultural</p> <p>14h00 - <b>Painel 2: Causos do Queijo: Experiências de produtores de Queijos Artesanais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•RS – Edinara Lopes /São José dos Ausentes.</li><li>•SC – Antonio Vieira da Rosa/São Joaquim – Jesabel Machado/Capão Alto.</li><li>•PR – Roseli Martinazzo/Queijo Colonial de Itapejara do Oeste.</li></ul> <p><b>Moderadora:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Cristiane Lopes Couto – Epagri, SC</li></ul> <p>15h00 - <b>Palestra: Os queijos artesanais, consumidor e tendência de mercado.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Ana Gabriela Moraes: Eng. Alimentos e proprietária Cachaçaria e Queijaria Tupiguá - Belo Horizonte / MG.</li></ul> <p>16h30: <b>Mostra e degustação Interestadual de queijos artesanais de SC, RS, PR.</b></p> <p>17h00: Encerramento</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-202 - Florianópolis – SC - Fone: (48) 3664 2557  
<https://cultura.sc.gov.br/>

### O Simpósio Interestadual

O Simpósio Interestadual de Queijo Artesanal Serrano é um evento realizado a cada dois anos em municípios alternados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O primeiro ocorreu em 2012, em São José dos Ausentes (RS) e o segundo em Lages (SC), o terceiro em Bom Jesus (RS) e o quarto será em São Joaquim (SC). Tem como objetivo a troca de experiências, atualização de informações e construção de conhecimentos entre produtores, associações de queijo artesanal serrano dos Campos de Cima da Serra de SC e RS, e pela primeira vez com a participação de produtores e técnicos de queijos artesanais de outras regiões de Santa Catarina e do Paraná. São muitas as instituições parceiras que desenvolvem atividades relacionadas a qualificação, legalização e valorização do Queijo Artesanal Serrano, oportunizando ao mercado e a sociedade um produto que é patrimônio histórico e cultural com segurança alimentar.

**Centro de Eventos Newton Stélio Fontanella**  
Em frente ao Parque da Maçã, R. Urubici - Jardim Caiçara,  
São Joaquim - SC, 88600-000.  
Epagri - Lages  
(49) 3289-6400 - email: grj@epagri.sc.gov.br  
Epagri São Joaquim  
(49) 3233-8448/3233-8400: email: grsj@epagri.sc.gov.br

**Realização:**

**Apoio:**

**4º Simpósio Interestadual de  
Queijo Artesanal Serrano**

**Qualificação, legalização e mercado:  
Perspectivas no contexto dos Queijos  
Artesanais no Sul do Brasil**

13 de setembro de 2018

Centro de Eventos  
Newton Fontanella

São Joaquim-SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y10PS3M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO ROSA** (CPF: 733.XXX.309-XX) em 20/02/2025 às 15:35:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 14:15:08 e válido até 27/02/2119 - 14:15:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDY2XzE0MDc3XzlwMjRfWTEwUFMzTTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014066/2024** e o código **Y10PS3M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER N° 006/2024

Florianópolis, 26 de agosto de 2024.

Ementa: Projetos de lei para reconhecimento de manifestações culturais como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina

O Conselho Estadual de Cultura, por intermédio da Câmara Temática de Patrimônio Cultural e Natural, em observância aos Projetos de Lei que visam declarar diversas manifestações culturais como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, propostos na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina [ALESC], bem como, alterar o anexo I da Lei 17.565 de 06 de agosto de 2018, apresenta o parecer:

Os Projetos de Lei desta natureza estão em desacordo com as disposições legais estabelecidas pela Lei 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial no Estado de Santa Catarina.

A Lei 17.565/2018, em seu Artigo 6º, estabelece que o reconhecimento de uma manifestação cultural como patrimônio imaterial cabe à Fundação Catarinense de Cultura (FCC), órgão competente para avaliação e registro, o cumprimento de um procedimento técnico-administrativo.

O Decreto n° 2.504/2024, em seu Artigo 3º, reitera que “as propostas de registro, instruídas com documentação pertinente, serão dirigidas ao Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura.”.

Considerando que a legislação vigente;

Considerando que os atos normativos foram estabelecidos pelas autoridades competentes e cabe a todo cidadão a obrigação de seu cumprimento;

Considerando que ambas estabelecem que o registro de todo e qualquer patrimônio cultural imaterial deve passar por um processo de análise técnica detalhada, envolvendo critérios como hereditariedade, anos de realização reconhecidos pelas comunidades, participação social no processo de produção/reprodução e transmissão do bem, entre outros elementos essenciais;

Considerando que um processo estruturado de análise é fundamental para garantir a autenticidade e a perenidade do patrimônio reconhecido;

Considerando que para constituírem o patrimônio cultural do Estado, o registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível deve ser realizado em livro tomo específico, a saber:

- I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

(Decreto nº 2.504, de 29 de setembro de 2004, Art. 1º, §1º)

Considerando pareceres anteriores dos Ministérios Públicos e do Poder Judiciário em não reconhecer como bens patrimoniais aqueles declarados exclusivamente por meio de dispositivos legislativos, sem a devida análise técnica e registro pelo órgão competente.

Desta forma, o Conselho Estadual de Cultura, parte integrante do processo de reconhecimento do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, **MANIFESTA PARECER CONTRÁRIO** à aprovação de projetos de lei que não obedeçam o trâmite previsto pelo Poder Executivo e, portanto, sem o respaldo técnico exigido para registro formal como patrimônio cultural imaterial.

Ressaltamos que a aprovação de projetos desta ordem, com inclusão no Anexo I da Lei 17.565/2018, sem a devida análise técnica, pode resultar em inconsistências e comprometer a efetividade das políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina.

Recomendamos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, envie, ou oriente o encaminhamento de pedidos, à Fundação Catarinense de Cultura, para instauração de processo de acordo com a legislação vigente.

Este parecer foi apresentado em plenária e aprovado por aclamação em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em formato híbrido, dia 26.06.2024.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **M75Q4B1J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ NILTON CORREIA** (CPF: 023.XXX.689-XX) em 27/08/2024 às 15:52:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2019 - 16:42:10 e válido até 25/07/2119 - 16:42:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDEyNjNfMTI3MI8yMDI0X003NVE0QjFK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00001263/2024** e o código **M75Q4B1J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K6X79AN9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ NILTON CORREIA** (CPF: 023.XXX.689-XX) em 25/02/2025 às 14:11:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2019 - 16:42:10 e válido até 25/07/2119 - 16:42:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDY2XzE0MDc3XzlwMjRfSzZYNzIBTjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014066/2024** e o código **K6X79AN9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 73/2025/FCC/GABP  
[SCC 14066/2024]

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.:** Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Queijo Serrano

---

Vossa Senhoria;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Ofício GEPAI 10/2025 [p.17 a 22] e Parecer do Conselho Estadual de Cultura [CEC] nº 006/2024 [p. 23 a 25], tratando do Projeto de Lei nº 0299/2024, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Queijo Serrano”.

Após análise destes documentos, manifesto nosso DE ACORDO ao documento emitido pelo setor técnico e CEC, por compreender que o procedimento utilizado não atende aos previstos nas legislações que regulamentam o Patrimônio Cultural no estado de Santa Catarina.

Certa em poder contar com vossa atenção, reitero nosso apreço e amizade.

Atenciosamente;

**MARIA TERESINHA DEBATIN**

Presidente da FCC

[assinado eletronicamente]

Vossa Senhoria:  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Sr. Rafael Rebelo da Silva  
E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5L9UY4U1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA TERESINHA DEBATIN** (CPF: 309.XXX.179-XX) em 24/02/2025 às 17:48:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDY2XzE0MDc3XzlwMjRfNUw5VVk0VTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014066/2024** e o código **5L9UY4U1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 9718/2024

**Assunto:** Ofício nº 1107/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0364.4/2022, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo ‘Bonican’”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Autoria do PL Deputado Padre Pedro Baldissero.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **91E64NWD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 24/07/2024 às 08:18:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzE4Xzk3MjNfMjAyNF85MUU2NE5XRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009718/2024** e o código **91E64NWD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 365/2024-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 9718/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0364/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0364/2022, de iniciativa parlamentar, que “*Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo 'Bonican'*”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria de competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 24, inciso VII, da CRFB/1988). 3. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural e cultura. (Artigos 23, inciso III, e 216, da CRFB/1988).

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado

## **RELATÓRIO**

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1107/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação desta Procuradoria exclusivamente sobre a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei n. 0364/2022, de origem parlamentar, que “*Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo 'Bonican'*.”

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), contido no Ofício GPS/DL/0217/2024.

Transcreve-se o teor do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa:

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo conhecido como “Bonican”.

Parágrafo único. O “Bonican” é uma bebida típica produzida pelos imigrantes europeus em terras brasileiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente:

O “Bonican” (ou bonikamp) é um digestivo amargo que serve para combater as dores estomacais, sendo elaborado a partir da infusão de até 25 tipos de ervas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

medicinais e aromáticas, variando da receita de cada família passada de geração em geração. Essa bebida não foi trazida pelos imigrantes da península itálica, mas sim, aprendido no Brasil, por intermédio do contato com os nativos e com os imigrantes alemães que aqui já haviam se instalado.

[...]

No Município de Rodeio existem vários produtores dessa bebida, daí a importância de torná-la patrimônio imaterial do Estado. Ademais, neste município, foi sancionada a Lei nº 2.171, de 24 de fevereiro de 2021, que "Registra e reconhece Bonican como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rodeio, o digestivo Bonican.

[...]

Essa medida, ora proposta, também incentivará a produção da bebida artesanal, contribuindo com a criação de políticas públicas voltadas a divulgação e manutenção do digestivo em Santa Catarina.

[...]

É o relato do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A presente manifestação se restringe, unicamente, ao exame da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em relação à qual a Assembleia Legislativa solicitou diligência, tendo por base exclusivamente os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O projeto, em suma, declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo “Bonican”.

Passa-se, portanto, ao exame da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, verifica-se que a proposta não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina, prevista no artigo 50, § 2º, incisos I a VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...].

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.

Por sua vez, no que concerne à constitucionalidade formal orgânica, verifica-se que a proposta se insere na competência concorrente entre União, Estado, Municípios e Distrito Federal para legislar, nos termos do artigo 24, VII, da CRFB/1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...].

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Tal competência, a propósito, foi reproduzida no artigo 10, VII, da CESC/89:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...].

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

E, ainda, quanto ao aspecto material, também não se vislumbra de antemão violação de nenhum preceito constitucional. Inclusive, o conteúdo da proposição, em princípio, situa-se dentro



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

da margem de conformação do legislador estadual para normatizar sobre proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural (art. 23, III, da CRFB/1988). Ademais, o projeto busca preservar o patrimônio cultural catarinense, o qual deve ter proteção do Estado, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal:

Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, **fazer** e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º **O Poder Público**, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e **preservação**.

(...).

Outrossim, como ressaltado na justificativa do projeto de lei, o reconhecimento do digestivo "Bonican" como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina " (...) *também incentivará a produção da bebida artesanal, contribuindo com a criação de políticas públicas voltadas a divulgação e manutenção do digestivo em Santa Catarina.*"

Portanto, o Projeto de Lei n. 364/2022 vai ao encontro da proteção prevista na Constituição Federal.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 364/2022

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V41TD63D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 28/08/2024 às 18:12:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzE4Xzk3MjNfMjAyNF9WNDYzRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009718/2024** e o código **V41TD63D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** SCC 9718/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0364/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Concordo com o parecer de autoria do Procurador do Estado Dr. Eduardo Melo Cavalcanti Silva, assim ementado:

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0364/2022, de iniciativa parlamentar, que “*Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo 'Bonican'*”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria de competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 24, inciso VII, da CRFB/1988). 3. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural e cultura. (Artigos 23, inciso III, e 216, da CRFB/1988).

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GUSTAVO SCHMITZ CANTO**

**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Ato nº 975/2024, DOE n.22285-A de 13.06.2024.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LUDA3594**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO SCHMITZ CANTO** (CPF: 021.XXX.539-XX) em 28/08/2024 às 18:37:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzE4Xzk3MjNfMjAyNF9MVURBMzU5NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009718/2024** e o código **LUDA3594** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** SCC 9718/2024

**Assunto:** Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0364/2022, de iniciativa parlamentar, que “*Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o digestivo 'Bonican'*”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria de competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 24, inciso VII, da CRFB/1988). 3. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural e cultura. (Artigos 23, inciso III, e 216, da CRFB/1988).

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

De acordo com o **Parecer n. 365/2024-PGE**, de lavra do Procurador do Estado, Dr. Eduardo Melo Cavalcanti Silva, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado<sup>1</sup>.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Aprovo o **Parecer n. 365/2024-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

<sup>1</sup> Ato nº 975/2024, DOE n.22285-A de 13.06.2024.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **79R5RP9E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 28/08/2024 às 18:40:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 02/09/2024 às 19:54:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzE4Xzk3MjNfMjAyNF83OVI1UIA5RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009718/2024** e o código **79R5RP9E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.